

RESOLUÇÃO N° 23/2017
(Publicada no Diário Oficial de 09/05/2017)

Alterada pela Resolução nº 126/19.

Habilita a FORMITEX DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100090002293,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de implantação da FORMITEX DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 10.904.646/0001-57 e IE nº 083.249.897NO, instalada no município de Candeias, neste Estado, para produzir hidroxipropilmetylcelulose, cloreto de metila, sulfato de sódio anidro, ácido clorídrico e glicóis, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

III - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de celulose de madeira/eucalipto (NCM 4703.29.00) e de ácido sulfúrico (NCM 2807.00.10), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base, respectivamente, na alínea “a”, inciso XXI e inciso XXVIII, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

Nota: O inciso “III” foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 126 de 28/08/19, DOE de 11/09/19, efeitos a partir de 11/09/19.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de maio de 2017.

80ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAQUES WAGNER
Presidente